CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 134/2025

Dispõe sobre a criação do Projeto Jovem Eleitor nas escolas municipais de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Salvador, o Projeto Jovem Eleitor, com o objetivo de promover a formação cidadã e incentivar a participação política e eleitoral de adolescentes a partir dos 16 (dezesseis) anos.

Art. 2° O Projeto Jovem Eleitor terá como finalidade:

I - conscientizar os estudantes sobre a importância do voto como instrumento de cidadania e transformação social;
II - promover debates, palestras, oficinas e atividades educativas sobre democracia, política, eleições e direitos civis;
III - incentivar o alistamento eleitoral de jovens entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos;
IV - simular processos eleitorais como ferramenta pedagógica nas escolas;
V - fomentar o protagonismo juvenil na vida pública e política local.

Art. 3° O projeto será coordenado pela Secretaria Municipal da Educação (SMED), em parceria com:

I - o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA);
II - a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE);
III - outras entidades públicas ou privadas interessadas.

Art. 4° As atividades do Projeto Jovem Eleitor deverão ocorrer anualmente, preferencialmente entre os meses de março e outubro, podendo se estender conforme calendário escolar.

Art. 5° Poderão ser convidados a participar do projeto:

I - servidores do Tribunal Regional Eleitoral, advogados e cientistas políticos;
II - parlamentares, lideranças comunitárias e representantes da sociedade civil;
III - professionais da área da educação e cultura.

Art. 6° As escolas participantes deverão apresentar relatórios anuais com os resultados obtidos, incluindo o número de estudantes alistados, atividades realizadas e sugestões de aprimoramento.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches

Júlio Santos

Maurício Trindade

Omarzinho

Rodrigo Amaral